



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02874/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE  
BARRA DE SANTA ROSA » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

## **A C Ó R D ã O AC1 – TC 01168/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 02874/22

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Diana Maria Ferreira Cajá

03.02. IDADE: 58, fls.04.

03.03. CARGO: Telefonista

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 1440

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03.

03.06.03. ATO: Portaria nº 02/2022, fls. 41.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE JANEIRO DE 2022, fls. 41

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JANEIRO DE 2022, fls. 42

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/51, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 02/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Diana Maria Ferreira Cajá, formalizado pela Portaria nº 02/2022 - fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (14/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02874/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Diana Maria Ferreira Cajá, formalizado pela Portaria nº 02/2022 - fls. 41, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO